



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.083.003 - RS (2008/0186522-8)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : ITAMAR GOMES LEMOS
ADVOGADA : LUCIANA GIL COTTA E OUTRO(S) - RS043174
AGRAVADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR : ODILON CARPES MORAES FILHO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. JUROS DE MORA. PERÍODO ENTRE A DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA E A EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE PAGAMENTO. INCIDÊNCIA. DEFINIÇÃO DA CONTROVÉRSIA PELO STF. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. ART. 1.040, II, DO CPC. JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

1. O Supremo Tribunal Federal ao julgar o RE n. 579.431/RS, Tema 96, no regime de repercussão geral, fixou a tese de que *incidem os juros de mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório*.

2. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça anteriormente firmado pela Corte Especial, quando do julgamento do REsp n. 1.143.677/RS, no rito dos repetitivos (art. 543-C do CPC/1973) e adotado nos presentes autos pelo acórdão objeto do recurso extraordinário vai de encontro à nova compreensão firmada pelo Pretório Excelso.

3. Em atenção ao disposto no art. 1.040, II, do Código de Processo Civil, considerando a natureza vinculante dos julgados proferidos em sede de repercussão geral, deve prevalecer o entendimento firmado pela Suprema Corte.

4. Agravo regimental provido, em juízo de retratação, para negar provimento ao recurso especial da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental para negar provimento ao recurso especial da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.
Brasília, 16 de novembro de 2017 (data do julgamento).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.083.003 - RS (2008/0186522-8)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **Itamar Gomes Lemos** contra decisão que deu provimento ao recurso especial da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA para *reconhecer a inaplicabilidade de juros moratórios no período compreendido entre a atualização dos cálculos e a expedição do precatório* (fl. 176).

Alega o agravante serem cabíveis os juros de mora entre a data da conta e a expedição da requisição de pagamentos, considerando que, em havendo *decisão judicial transitada em julgado que não estabelece qualquer limitação à fluência de juros moratórios, não pode haver qualquer restrição temporal posterior, sem que reste configurada a violação das normas transcritas acima* [arts. 467, 468 do CPC e 6º, § 3º, da LICC] (fl. 191).

A Sexta Turma negou provimento ao agravo regimental nos termos da seguinte ementa (fl. 202):

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. PERÍODO ENTRE A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. DESCABIMENTO.

1. Alinhada com o entendimento do STF, esta Corte firmou que não são devidos juros moratórios no período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório.

2. Não procede a alegação de coisa julgada, porquanto o título executivo não previu a incidência dos juros moratórios até o efetivo pagamento.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados (fls. 214/219).

Não satisfeitos, os agravantes interpuseram recurso extraordinário (fls. 223/245) que ficou sobrestado nos termos do art. 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal – RISTF, até o julgamento do Recurso Extraordinário n. 579.431/RS, Tema 96, na sistemática da repercussão geral.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Julgado o apelo extremo pelo Pretório Excelso, a Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça determinou a remessa dos autos à minha relatoria, nos termos do art. 1.030, II, do Código de Processo Civil.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.083.003 - RS (2008/0186522-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR): O Supremo Tribunal Federal ao julgar o RE n. 579.431/RS, Tema 96, no regime de repercussão geral, fixou a tese de que *incidem os juros de mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório*.

Ao que se observa, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça anteriormente firmado pela Corte Especial, quando do julgamento do REsp n. 1.143.677/RS, no rito dos repetitivos (art. 543-C do CPC/1973) **e adotado nos presentes autos pelo acórdão objeto do recurso extraordinário**, vai de encontro à nova compreensão firmada pelo Pretório Excelso.

Dessa forma, em atenção ao disposto no art. 1.040, II, do Código de Processo Civil, considerando a natureza vinculante dos julgados proferidos em sede de repercussão geral, deve prevalecer o entendimento firmado pela Suprema Corte.

Ante o exposto, em juízo de retratação, **dou provimento** ao agravo regimental para negar provimento ao recurso especial da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2008/0186522-8 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.083.003 / RS

Número Origem: 200704000432381

PAUTA: 16/11/2017

JULGADO: 16/11/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO FERREIRA LEITE

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR : ODILON CARPES MORAES FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ITAMAR GOMES LEMOS
ADVOGADA : LUCIANA GIL COTTA E OUTRO(S) - RS043174

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Índice da URV Lei 8.880/1994

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ITAMAR GOMES LEMOS
ADVOGADA : LUCIANA GIL COTTA E OUTRO(S) - RS043174
AGRAVADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR : ODILON CARPES MORAES FILHO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, em juízo de retratação, deu provimento ao agravo regimental para negar provimento ao recurso especial da Fundação Nacional da Saúde, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.